
Ao Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Exmo. JAIR MESSIAS BOLSONARO

Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900

Assunto: Projeto de Lei PL 4253/2020 – a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Mudança no Modelo de Contratação Brasileiro/ Modelos de Negócios Sustentáveis.

SENHOR PRESIDENTE,

Depois de mais de sete anos em tramitação, tendo iniciado no Senado, passado pela Câmara e retornado para a aprovação final no Senado, em 1º de abril encerra o prazo para o veto ou a sanção, com ou sem vetos parciais, do Projeto de Lei PL 4253/2020 – a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Pode não ser o projeto ideal, mas traz muitas melhorias e inovações, sendo fruto de inúmeras reuniões, estudos, pareceres, debates e audiências públicas. Reflete o atual estágio de entendimento da nossa sociedade sobre a necessidade de dar um basta às mazelas verificadas nos processos de implantação de empreendimentos públicos, frequentemente marcados por atrasos, aditivos de preços, bens com qualidade inferior à esperada, quando não simplesmente entram para a estatística das cerca de 14.000 obras paralisadas ou inconclusas.

sinaenco

ANETRANS

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Brasinfra
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE DE INFRAESTRUTURA

A N E O R
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE OBRAS RODoviARIAS

SINICON
Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada Infraestrutura

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

APECS
Associação Paulista de Empresas de Consultoria e Serviços em Saneamento e Meio Ambiente

ABEETRANS
Inteligência em trânsito

SICEBOT
Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, pavimentação e Obras de Transportes em geral no Estado do Rio Grande do Sul.

Precisamos parar de adotar modelos que não encontram amparo nas boas práticas internacionais, concebidos com base em teorias infundadas, interpretações distorcidas ou teorizações embasadas no subjetivismo, apoiadas em meias verdades, que têm distorcido conceitos já amplamente testados e aprovados em países mais avançados, que conduzem de fato ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao crescimento econômico sustentável, ao desenvolvimento da infraestrutura, ao desenvolvimento técnico e à inovação tecnológica.

Ao valorizar o planejamento, o projeto de qualidade, o controle e a fiscalização das obras, o PL 4253 certamente será um poderoso instrumento para combater grande parte do desperdício de recursos públicos.

Um único ponto, em especial, merece ser revisto, pois caracteriza-se até por ser uma incoerência dentro do próprio texto da nova lei: a obrigatoriedade de uma fase de lances (leilão) no processo licitatório adotado na quase totalidade das contratações de obras públicas, pois esta determinação conflita com outra prescrição do PL, que consolida o entendimento já consagrado de que não se pode contratar obras e serviços de engenharia por leilão (pregão).

Nossos congressistas já realizaram o trabalho que lhes cabia, agora esperamos que a Presidência – **sancione o Projeto de Lei 4253/2020 com um único veto, o do §1º do artigo 56, para corrigir o conflito anteriormente citado.**

E temos a plena consciência de que haverá empenho à respeito da questão, pois somos **representantes de mais de 90% do PIB da Infraestrutura Nacional, e reunimos mais de 1.2 milhão de profissionais e 357 mil empresas**, e o Brasil precisa que o seu modelo de negócio seja sustentável.

Por fim, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Assinam o presente:

SINAENCO, ANETRANS, CONFEA, BRASINFRA, ANEOR, SINICON, CREA-DF, APECS, ABEETRANS, SICEPOT/RS.

